

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG

A ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, aprova o presente **Regimento Interno**, destinado a disciplinar seu funcionamento administrativo, organizacional e operacional.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG, complementando o Estatuto Social, devendo ser observado por todos os associados, dirigentes, conselheiros, colaboradores e prestadores de serviço.

Art. 2º O Regimento Interno é norma complementar ao Estatuto Social e deverá ser interpretado conforme os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e boa-fé.

Art. 3º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando as disposições internas em contrário.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da Admissão

Art. 4º A admissão de associado ocorrerá mediante requerimento formal dirigido à Diretoria Executiva, acompanhado da documentação mínima exigida.

Art. 5º A proposta de admissão deverá conter:

I – identificação completa do interessado;

II – declaração de ciência e aceitação do Estatuto Social e deste Regimento;

III – comprovação de vínculo com a categoria ou área correlata, quando aplicável.

Art. 6º Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre admissões em até 30 (trinta) dias, podendo solicitar documentos complementares.

Art. 7º A AETMG poderá emitir carteira ou certificado de associado, físico ou digital, mediante critérios estabelecidos pela Diretoria.

Seção II – Das Contribuições Associativas

Art. 8º A Assembleia Geral poderá instituir contribuição associativa mensal, anual ou

extraordinária, fixando valores, prazos e formas de pagamento.

Art. 9º O associado será considerado inadimplente após 60 (sessenta) dias do vencimento de obrigação financeira aprovada pela Assembleia.

Art. 10. O associado inadimplente poderá:

- I – ter suspenso o direito de voto;
- II – ser impedido de candidatar-se a cargos eletivos;
- III – ser impedido de participar de benefícios institucionais oferecidos pela entidade, até a regularização.

Seção III – Da Suspensão, Exclusão, Deveres e Responsabilidade Disciplinar

Art. 11. A aplicação de penalidades internas observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da motivação.

Art. 12. As penalidades aplicáveis são:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão temporária;
- IV – exclusão.

Art. 13. A advertência verbal poderá ser aplicada em situações leves, mediante registro interno.

Art. 14. A advertência por escrito será aplicada em casos de reincidência ou conduta incompatível com os princípios da entidade.

Art. 15. A suspensão poderá ser aplicada por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de:

- I – conduta grave ou reincidente;
- II – ofensa moral, institucional ou reputacional à entidade;
- III – descumprimento reiterado de deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- IV – desídia no exercício de funções ou encargos assumidos;
- V – omissão relevante que comprometa o funcionamento da entidade.

Art. 16. A exclusão será aplicada nos casos previstos no Estatuto Social, especialmente quando houver:

- I – violação grave dos princípios institucionais;
- II – prejuízo relevante à entidade;
- III – conduta incompatível com a permanência no quadro associativo.

Art. 17. O processo disciplinar seguirá os seguintes passos:

- I – abertura formal por decisão da Diretoria Executiva;
- II – notificação escrita do associado, com descrição clara dos fatos;
- III – concessão de prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa;
- IV – análise dos fatos e das provas apresentadas;
- V – decisão fundamentada da Diretoria Executiva;
- VI – possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

§ 1º Sempre que possível, o processo disciplinar contará com a participação de ao menos 3 (três) membros designados pela Diretoria, assegurada a imparcialidade.

§ 2º Poderá ser designado relator ou comissão para condução da apuração, especialmente em casos de maior complexidade.

§ 3º Será garantido ao investigado o direito de apresentar provas, indicar testemunhas e acompanhar o processo.

Art. 18. O recurso deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias após a ciência da decisão.

Art. 19. A decisão da Assembleia Geral será definitiva.

Art. 20. São deveres dos associados, além daqueles previstos no Estatuto Social:

- I – participar, sempre que possível, das Assembleias, reuniões e atividades institucionais;
- II – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento, quando formalmente convocado;
- III – colaborar com as atividades da entidade, evitando condutas omissivas que prejudiquem seu

funcionamento;

IV – cumprir com diligência as atribuições assumidas em cargos, comissões ou representações;

V – agir com respeito, urbanidade e espírito colaborativo nas relações internas.

Art. 21. Constituem condutas passíveis de apuração disciplinar:

I – ausência reiterada e injustificada em reuniões ou atividades;

II – desídia no desempenho de funções assumidas;

III – omissão relevante que comprometa atividades institucionais;

IV – comportamento incompatível com os princípios da entidade, inclusive em ambientes digitais;

V – criação de conflitos ou situações que comprometam a harmonia institucional;

VI – descumprimento injustificado de deliberações institucionais;

VII – utilização indevida do nome, imagem ou estrutura da entidade em desconformidade com suas finalidades institucionais ou com o disposto neste Regimento;

Art. 22. As infrações serão classificadas como leves, médias ou graves, considerando:

I – a natureza da conduta;

II – a intensidade do dano causado;

III – a reincidência;

IV – o impacto institucional e reputacional.

Art. 23. O associado que exercer função de direção, coordenação ou representação institucional estará sujeito a deveres adicionais de diligência, responsabilidade e prestação de contas.

Parágrafo único. A inobservância desses deveres poderá caracterizar gestão inadequada ou temerária, sujeita às penalidades cabíveis.

Art. 24. Poderá ser determinada, em caráter excepcional, medida cautelar de afastamento temporário de funções, quando houver risco ao funcionamento da entidade, à apuração dos fatos ou à integridade institucional.

Parágrafo único. O afastamento cautelar não possui caráter punitivo e deverá ser devidamente

fundamentado.

Art. 25. Sempre que possível, será priorizada a solução consensual de conflitos, por meio de mediação interna, antes da aplicação de penalidades mais gravosas.

Art. 26. Também serão passíveis de apuração disciplinar outras condutas não expressamente previstas neste Regimento, desde que:

I – sejam incompatíveis com os princípios institucionais da entidade;

II – causem prejuízo ao funcionamento, à imagem ou aos interesses da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG;

III – configurem violação ao Estatuto, ao presente Regimento ou ao Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e ampla defesa.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo, conforme o Estatuto Social.

Art. 28. As Assembleias serão convocadas por edital e/ou meios eletrônicos oficiais, contendo obrigatoriamente:

I – data;

II – horário;

III – local ou link de acesso, se virtual;

IV – pauta.

Art. 29. Poderão ser realizadas Assembleias:

I – presenciais;

II – híbridas;

III – virtuais, mediante plataforma digital com registro de presença.

Art. 30. A lista de presença deverá ser assinada fisicamente ou confirmada eletronicamente.

Art. 31. A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 32. As deliberações ocorrerão por maioria simples, salvo os casos que exijam quórum qualificado previsto no Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 35. A convocação das reuniões poderá ocorrer por e-mail, WhatsApp institucional ou outro meio oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 36. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, devendo ser registradas em ata.

Art. 37. É vedado a qualquer dirigente praticar atos que comprometam a entidade sem autorização colegiada quando envolver:

I – contratação de serviços acima do limite definido neste Regimento;

II – aquisição de bens permanentes;

III – assinatura de contratos de longo prazo;

IV – movimentações financeiras relevantes.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal tem função permanente de fiscalização contábil, financeira e patrimonial.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, podendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar livros e documentos;

II – emitir parecer sobre balancetes e prestação anual de contas;

III – requisitar informações à Tesouraria;

IV – solicitar auditoria externa, quando necessário;

V – comunicar irregularidades à Diretoria Executiva e, se necessário, convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO E COMISSÕES

Art. 41. O Conselho Consultivo, quando instituído, terá função exclusivamente consultiva e estratégica, sem poder deliberativo.

Art. 42. A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas ou grupos de trabalho, temporários ou permanentes.

Art. 43. As comissões poderão atuar nas áreas de:

I – capacitação e formação;

II – educação para o trânsito;

III – relações institucionais;

IV – projetos e parcerias;

V – eventos e recreação;

VI – comunicação e marketing institucional;

VII – integridade e governança.

Art. 44. Cada comissão terá coordenador nomeado pela Diretoria Executiva e deverá apresentar relatórios periódicos.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45. São inelegíveis para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

I – os associados que tenham sido penalizados com suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

II – os associados responsabilizados, mediante processo administrativo regular, por conduta grave incompatível com os princípios da entidade;

III – os associados inadimplentes com suas obrigações associativas no momento da inscrição da chapa;

IV – os associados que estejam respondendo a processo disciplinar por fatos de natureza grave, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral;

V – os associados que tenham sido penalizados por desídia no exercício de funções ou encargos assumidos;

VI – os associados que tenham sido responsabilizados por omissão relevante que tenha comprometido o funcionamento da entidade.

§ 1º A inelegibilidade deverá ser devidamente fundamentada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo a ser definido no edital eleitoral ou, na ausência deste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 46. A Comissão Eleitoral, ao identificar a presença de candidato inelegível, deverá notificar a chapa para regularização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A regularização poderá ocorrer mediante substituição do candidato inelegível.

§ 2º O não atendimento no prazo estabelecido implicará o indeferimento do registro da chapa.

Art. 47. As chapas deverão ser inscritas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, contendo:

I – nome completo dos candidatos;

II – cargos correspondentes;

III – assinatura de concordância dos integrantes.

Art. 48. A Diretoria Executiva designará Comissão Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) associados, vedada a participação de candidatos.

Art. 49. Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber inscrições;

II – analisar documentação;

III – publicar chapas habilitadas;

IV – conduzir votação e apuração;

V – lavrar ata eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais impugnações de chapas deverão ser apresentadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação das chapas habilitadas, sendo decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição ocorrerá normalmente, mediante votação e aprovação pela maioria simples dos presentes.

Art. 51. Em caso de empate, será realizada nova votação no mesmo ato. Persistindo o empate, será proclamada vencedora a chapa com o candidato a Presidente mais antigo como associado.

Art. 52. A posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO FINANCEIRA, CONTRATAÇÕES E CONTROLES

Art. 53. Toda movimentação financeira da AETMG será realizada por meio de conta bancária em nome da entidade.

Art. 54. A movimentação bancária exigirá assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, sendo vedada a movimentação isolada.

Art. 55. As despesas deverão respeitar o orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 56. A Diretoria Executiva poderá autorizar despesas ordinárias necessárias ao funcionamento da entidade.

Art. 57. Qualquer despesa acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverá ser aprovada previamente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os valores poderão ser revisados por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 58. Qualquer despesa acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser submetida à Assembleia Geral, salvo urgência justificada.

Parágrafo único. Os valores poderão ser revisados por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 59. As contratações deverão observar os princípios de:

I – transparência;

II – economicidade;

III – impessoalidade;

IV – compatibilidade com valores de mercado.

Art. 60. Sempre que possível, deverão ser obtidos no mínimo 3 (três) orçamentos para contratação de serviços ou aquisição de bens.

Art. 61. O Tesoureiro deverá apresentar relatório financeiro semestral ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX – DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62. A AETMG deverá manter registro contábil regular e documentação comprobatória de receitas e despesas.

Art. 63. A prestação de contas anual deverá ser submetida ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral.

Art. 64. A ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG deverá disponibilizar aos associados, mediante solicitação, relatórios financeiros, atas e documentos institucionais, resguardadas informações sigilosas.

Art. 65. Quando houver recebimento de recursos públicos, a entidade cumprirá integralmente as exigências do Marco Regulatório das OSCs (Lei nº 13.019/2014).

CAPÍTULO X – DA INTEGRIDADE, CONFLITO DE INTERESSES E VEDAÇÕES

Art. 66 – A ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG observará, em sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e finalidade institucional, sendo vedada sua utilização para fins político-partidários, eleitorais ou de promoção pessoal de associados e dirigentes, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º A vedação prevista no caput não impede a atuação institucional legítima na defesa dos interesses da categoria, conforme previsto no Estatuto, nem o exercício individual de direitos políticos por associados e dirigentes.

§ 2º A candidatura individual de associado ou dirigente não caracteriza, por si só, infração a este artigo, sendo admitida a referência à sua trajetória e atuação institucional, desde que preservada a autonomia da entidade e observados os limites de sua finalidade.

§ 3º Considera-se irregular a utilização da entidade quando houver vinculação institucional indevida a candidatura, partido ou campanha, ou a utilização de sua estrutura, recursos ou meios formais de comunicação em benefício eleitoral dissociado de suas finalidades institucionais.

§ 4º Os dirigentes deverão atuar com observância aos deveres de lealdade institucional, boa-fé e prevenção de conflitos de interesses, especialmente em contextos que possam repercutir na imagem ou na atuação da entidade.

§ 5º A aplicação deste artigo observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo a Diretoria Executiva estabelecer orientações complementares para sua adequada

execução, nos termos deste Regimento.

Art. 67. É vedado aos dirigentes utilizar, direta ou indiretamente, recursos, estrutura ou prerrogativas da entidade para fins alheios às suas finalidades institucionais ou que possam gerar benefício pessoal ou de terceiros em desconformidade com este Regimento.

Art. 68. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que dirigente ou associado atue, direta ou indiretamente, de modo a influenciar decisão ou ato institucional em benefício pessoal, familiar, profissional, político ou econômico.

Parágrafo único. O envolvido deverá declarar seu impedimento e se abster de participar da respectiva decisão ou ato, sob pena de responsabilização nos termos deste Regimento.

Art. 69. A contratação de parentes de dirigentes até o 2º grau deverá observar os princípios da transparência, impessoalidade e interesse institucional, exigindo justificativa formal, aprovação da Diretoria Executiva e ciência do Conselho Fiscal.

Art. 70. É vedada, no âmbito da entidade, a prática de assédio moral, discriminação, perseguição, intimidação ou qualquer conduta que viole a dignidade, o respeito institucional ou a integridade das relações entre associados, dirigentes e colaboradores.

Art. 71. A ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG adotará Código de Conduta e Integridade próprio, instituído como **Anexo I** integrante e indissociável do presente Regimento Interno, aplicável a todos os associados, dirigentes, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome.

§ 1º O Código de Conduta e Integridade tem por finalidade estabelecer e reforçar diretrizes éticas, normas de comportamento, mecanismos de prevenção de irregularidades e instrumentos de integridade e governança, devendo ser observado em todas as atividades institucionais.

§ 2º O Código de Conduta e Integridade constitui instrumento complementar ao presente Regimento Interno, sendo obrigatório para fins de conformidade institucional, inclusive em relações com órgãos públicos, celebração de parcerias, convênios, recebimento de recursos e demais instrumentos jurídicos.

§ 3º O Código de Conduta e Integridade poderá ser atualizado por deliberação da Assembleia Geral, sempre que necessário ao aprimoramento das práticas de governança e compliance da entidade.

Art. 72. Também serão passíveis de apuração condutas não previstas expressamente, desde que incompatíveis com os princípios institucionais ou causem prejuízo à entidade, respeitados os princípios da razoabilidade e da ampla defesa.

CAPÍTULO XI – DOS EVENTOS, CURSOS, CAPACITAÇÕES E RECREAÇÃO

Art. 73. A ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG poderá promover cursos, treinamentos, seminários e capacitações técnicas para associados e público externo.

Art. 74. A Diretoria Executiva poderá fixar valores de inscrição, taxas ou contribuições para eventos e cursos, desde que destinados exclusivamente ao custeio e manutenção das atividades institucionais.

Art. 75. A ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG poderá realizar atividades de integração social, recreação, esporte, cultura e lazer, destinadas aos associados e seus familiares, visando o fortalecimento do vínculo associativo.

Art. 76. A realização de eventos recreativos deverá observar:

I – planejamento prévio;

II – transparência na arrecadação e despesas;

III – registro em relatório simplificado para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII – DA COMUNICAÇÃO OFICIAL E USO DA IMAGEM

Art. 77. Somente o Presidente, ou pessoa formalmente designada, poderá emitir posicionamento público oficial em nome da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG.

Parágrafo único. É vedada a utilização da comunicação institucional da entidade para promoção político-partidária ou eleitoral, devendo ser assegurada a separação entre manifestações institucionais e posicionamentos de natureza pessoal de dirigentes.

Art. 78. O uso do nome, marca, logotipo e identidade institucional da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

Art. 79. É vedado o uso da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG para divulgação de interesses particulares, propaganda pessoal ou comercial.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, respeitado o Estatuto Social, podendo ser submetidos à Assembleia Geral quando necessário.

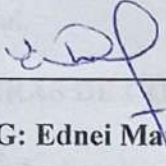
Parágrafo único. As decisões deverão ser submetidas à Assembleia Geral na primeira reunião subsequente para ratificação.

Art. 81. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral.

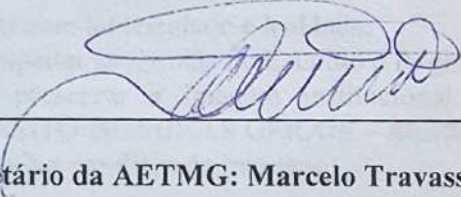
Art. 82. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 83. Integram o presente Regimento Interno, para todos os fins legais, os anexos nele mencionados, especialmente o Anexo I – Código de Conduta e Integridade, que possui a mesma força normativa e obrigatória deste documento.

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2026.



Presidente da AETMG: Ednei Martins Lopes



Secretário da AETMG: Marcelo Travassos Coutinho

ANEXO I – CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA AETMG (Parte integrante e indissociável do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Código de Conduta e Integridade estabelece princípios, normas e diretrizes de comportamento aplicáveis aos associados, dirigentes, colaboradores e terceiros que atuem em nome da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG.

Art. 2º – São princípios fundamentais:

I – legalidade;

II – ética;

III – transparência;

IV – boa-fé;

V – respeito institucional.

CAPÍTULO II – REGRAS DE CONDUTA

Art. 3º – É dever de todos:

I – agir com honestidade e lealdade;

II – respeitar as normas do Estatuto e Regimento Interno;

III – preservar a imagem institucional da ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG;

IV – evitar conflitos de interesse.

Art. 4º – É vedado:

I – utilizar a ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG para benefício próprio;

II – praticar atos de favorecimento indevido;

III – divulgar informações sigilosas sem autorização;

IV – adotar condutas discriminatórias ou abusivas.

CAPÍTULO III – CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º – Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais interfiram nas decisões institucionais.

Art. 6º – O envolvido deverá declarar seu impedimento e se abster de participar da decisão.

CAPÍTULO IV – CANAL DE DENÚNCIA

Art. 7º – A ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG disponibilizará canal de denúncia para comunicação de irregularidades.

Art. 8º – As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima, sendo assegurado o sigilo das informações.

Art. 9º – As denúncias serão analisadas pela Diretoria Executiva, podendo ser designados membros para apuração.

CAPÍTULO V – PENALIDADES

Art. 10 – O descumprimento deste Código poderá ensejar:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão, nos termos do Estatuto.

Art. 11 – A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Este Código deverá ser observado por todos os envolvidos com a ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.